



**Assunto:** Curso de Planejamento da Força de Trabalho

**Origem:** DICAD/CODEL/CGGP/SPOA/SECEX

Brasília/DF, 10 de abril de 2017.

NOTA TÉCNICA nº. 42/2017

*Ref: Solicitação de participação em evento, PROC. 02000.000463/2017-53.*

1. Trata o presente processo das solicitações de **Gustavo Oliveira dos Anjos**, matrícula SIAPE nº 1518782, servidor em exercício descentralizado neste Ministério desde maio de 2007, **Ana Paula Tolino Salgado**, matrícula SIAPE nº 1957707, servidora efetiva deste Ministério desde julho de 2012 e **Carolina Juliani de Campos Diniz**, matrícula SIAPE nº 01543997, servidora efetiva deste Ministério desde setembro de 2008, para participarem do **Curso de Planejamento da Força de Trabalho**, promovido pela empresa Conexxões Educação, nos dias 27 e 28/04/2017, em Brasília/DF, com carga horária de 16 horas. Cabe destacar que houve solicitação de substituição da servidora Adriana Alves Xavier Durão pelo servidor Gustavo Oliveira dos Anjos, conforme email de 07/04/2017, à fl. 40.
2. A capacitação em epígrafe está contemplada nas diretrizes do Decreto nº. 5.707, de 23/02/2006, art. 1º, incisos I, II, III e V, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e na Portaria nº 110, de 29 de março de 2012.
3. O evento tem como objetivo demonstrar a importância do Planejamento da Força de Trabalho e situá-lo como elemento componente do Planejamento Estratégico da Organização; identificar as principais etapas para o planejamento da Força de Trabalho; exercitar uma metodologia para o levantamento das necessidades de recursos humanos para a organização abrangendo as dimensões quantitativas e qualitativas e recomendar um processo dinâmico de Planejamento da Força de Trabalho que estimule continuamente o aperfeiçoamento organizacional, às fls. 03, 04 e 35.
4. A participação no evento do servidor Gustavo Oliveira dos Anjos se justifica, pois, ele coordena a implementação, monitoramento e revisão da planejamento estratégico do MMA. Logo, a necessidade

de conhecer ferramentas metodológicas para realizar o alinhamento estratégico da força de trabalho, à fl. 35. Já a participação das servidoras Ana Paula Tolino Salgado e Carolina Juliani de Campos Diniz se justifica pois para o ano de 2017 a CGGP assumiu o compromisso de realizar a entrega da “Força de Trabalho Dimensionada”, relacionada à iniciativa estratégica “Renovação da Cultura Organizacional” prevista no Planejamento Estratégico do MMA para o período de 2014 a 2020. Considerando que não há na CGGP servidores capacitados ou com experiência na temática, além de se tratar de uma necessidade relacionada aos objetivos estratégicos do MMA. Logo, existe a necessidade de participação das servidoras no curso, com o objetivo de desenvolver competências profissionais para o trabalho, conforme fls. 03, 04.

5. Foi solicitada a análise e verificação da correlação do curso solicitado pelos servidores com o resultado da Avaliação de Competências deste Ministério. A análise constatou que o servidor Gustavo Oliveira dos Anjos não tem competência diretamente relacionada com o tema do evento solicitado, porém foi identificada a competência “Gestão do Planejamento Estratégico: Assessorar as unidades do Ministério no apoio metodológico do planejamento estratégico” com grau de lacuna alto. Assim, para desempenhar a competência acima citada, o servidor necessita dos conhecimentos acerca do planejamento da força de trabalho para assessorar e apoiar a CGGP na entrega “Dimensionamento da Força de Trabalho” prevista na iniciativa estratégica “Renovação da Cultura Organizacional”, prevista no Planejamento Estratégico 2014 a 2022, conforme fls.37 e 37 verso. Já as servidoras Ana Paula Tolino Salgado e Carolina Juliani de Campos Diniz realizaram a autoavaliação e embora terem apresentado grau de lacuna baixa na competência relacionada ao curso, há que se considerar a justificativa apresentada pelas servidoras que relatam que para o ano de 2017, a CGGP comprometeu-se a realizar a entrega da “Força de Trabalho Dimensionada”, relacionada à iniciativa estratégica “Renovação da Cultura Organizacional”, prevista no Planejamento Estratégico do MMA para o período de 2014 a 2022. Ressaltam, ainda, que não há na CGGP servidores capacitados ou com experiência na temática, às fls. 08 e 08 verso.

6. A justificativa quanto à escolha da empresa encontra-se às fls. 03, 04 e 35.

7. A Escola Nacional de Administração Pública - ENAP não oferece curso com temática semelhante ao solicitado, conforme fls. 13 e 13 verso.

8. Ressaltamos que foi realizada pesquisa de mercado, abaixo especificada, para averiguar se os preços ofertados pela instituição promotora do evento estão de acordo com os valores praticados no mercado, conforme o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93. Na pesquisa realizada foram encontrados cursos, semelhantes ao evento solicitado, com valores de inscrição inferior ao do curso ofertado pela Conexões Educação. Diante disso, foi solicitado às servidoras que optassem pelo de menor valor ou, caso contrário, justificassem a escolha, à fl. 21. Por fim, a



Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas justificou a opção da escolha pelo curso ofertado pela Conexxões Educação pois “Há urgência na realização do curso, pois o tema “Planejamento da Força de Trabalho” é uma competência que necessita ser desenvolvida para atender à demanda surgida no âmbito do Planejamento estratégico do MMA, relacionada à entrega “Planejamento da Força de Trabalho” relativa à iniciativa estratégica “Renovação da Cultura Organizacional” prevista para ser executada neste ano de 2017. O próximo curso oferecido pelo IBGP será realizado apenas em junho. Já o curso oferecido pela Pro Valore já iniciou em 03 de abril e a próxima turma será realizada apenas em maio. O curso oferecido pela Conexxões Educação destaca-se, ainda, pela metodologia diferenciada dos demais cursos, apoiada no conceito de competências, conceito este adotado pelo MMA. Durante o curso serão simuladas as etapas do planejamento da força de trabalho para que, ao final, seja desenvolvida a capacidade de realizá-lo nas organizações. Outro diferencial será a apresentação do caso prático da Caixa Econômica Federal, possibilitando aos participantes expor implicações e ações que podem ser implantadas na organização. Além disso, ressalta-se o renomado currículo dos instrutores do curso, em particular a experiência do Professor Dr. Joel Dultra, referência na área de gestão por competência no Brasil. É professor da Faculdade de Economia e Administração da FEA/USP, com mestrado na FGV e Doutorado na USP e autor de diversos livros na área de gestão estratégica de pessoas”, conforme fls. 22 e 22 verso.

INSTITUIÇÃO	EVENTO	LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PARTICIPANTE
Conexxões Educação	Curso de Planejamento da Força de Trabalho	27 e 28/04/2017 Brasília/DF	16h	R\$2.666,66
Instituto Brasileiro de Governança Pública	Curso de Planejamento da Força de Trabalho	29 e 30/06/2017 Brasília/DF	16h	R\$2.280,00
Pro Valore	Curso de Planejamento da Força de Trabalho	Sem previsão de datas para turmas presenciais	24h	R\$2.980,00 * 3 <sup>a</sup> vaga gratuita (valor com desconto - 3 <sup>a</sup> vaga gratuita R\$1.986,66)

Fonte: Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento–DICAD

9. Vale esclarecer que, em certas situações, a escolha da Administração **não** recai sobre a proposta de menor valor, em função de outros fatores também importantes, **como a qualidade do curso**. Marçal Justen Filho é enfático ao assunto: “Quando for escolhida a proposta de maior preço, deverá indicar-se o motivo para tanto. Nada impede que esse motivo seja a qualidade do serviço, a reputação do

contratado, o preço por ele exigido para contratos similares, etc. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed.Dialética, 2005).

10. É importante destacar a notória especialização dos instrutores do curso: **Joel Dutra**, possui graduação e mestrado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas - SP e doutorado em Administração pela Universidade de São Paulo. Atualmente é Professor livre-docente da Universidade de São Paulo. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração de Recursos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: gestão por competências, carreiras, gestão de pessoas, desenvolvimento de lideranças; **J. M. Hipólito**, um dos consultores mais renomados do País na área de Gestão de Pessoas com destaque em Desempenho e Competências. Professor em cursos de MBA oferecidos pela FIA-USP. Bacharel, Mestre e Doutor em Administração de Empresas pela USP. Atua há 18 anos como pesquisador e consultor na temática Competências, tendo, nesse período, conduzido a elaboração e acompanhado a implantação de Modelos de Gestão de Pessoas em mais de 200 Organizações. Autor de diversas publicações. Professor e facilitador associado à Conexxões Educação, conforme fls. 09 e 10.

11. Segundo o TCU (Decnº. 565/95- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva): notória especialização “será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

12. Cabe destacar que a empresa Conexxões Educação se tornou uma das principais referências no Brasil na discussão de temas fundamentais à gestão contemporânea. Ao longo de mais de duas décadas de atuação, acumulou expertise na realização de Fóruns, Workshops e treinamentos customizados com foco na área do Conhecimento. Já realizaram mais de 2.500 treinamentos e promoveram o aprimoramento de mais de 60.000 participantes, sempre trabalhando em prol do desenvolvimento sustentável das organizações, conforme fl. 24. Além disso, os instrutores do curso solicitado possuem bastante experiência no tema e amplo reconhecimento no mercado de suas competências, às fls. 09 e 10.

13. Diante desta especificidade, é possível verificar que o evento possui características próprias e que o curso analisado é singular. Dessa forma, entendemos que o evento vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264 do Tribunal de Contas da União:

*“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção*

*do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medida, pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.”*



14. Essa contratação enquadraria-se nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”*

15. Sobre contratação de cursos abertos, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui o seguinte entendimento: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93”** (decisão do TCU nº 439/1998) (grifos nossos).

16. Abaixo trechos da decisão acima citada, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo, que ensina que é notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...). Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº. 2.300/86, defendia que:

*“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões*

*fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. ”*

17. Tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14): "Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a **inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**" (grifos nossos).

18. Diante do exposto, entende-se que o Curso de Planejamento da Força de Trabalho está amparado pelo inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93 e pelas orientações do TCU e AGU.

19. Informamos que as servidoras não possuem férias programadas para o período do evento em questão, conforme fls. 03, 04 e 35.

20. Anexamos respectivamente, às fls. 26 e 27, extrato do SICAF e ocorrências.

21. Anexamos, à fl. 28, declaração prevista no Decreto nº 4.358/2002:

*"Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.*

*"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)*

*Constituição Federal: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998). "*



22. Para comprovar a capacidade técnica da instituição a ser contratada, está anexada, à fl. 29, atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, que demonstra que a instituição cumpriu com as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando assim sua capacidade técnica.

23. Com o intuito de ratificar a coerência do montante apresentado pela empresa anexamos, à fl. 30, cópia de nota de empenho contendo valor unitário superior para inscrição em evento similar ao solicitado. Cabe lembrar que, para essa solicitação, foi concedido desconto no valor da inscrição por serem 3 participantes da mesma organização, às fls. 06 verso e 12.

24. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual-LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

25. Sobre a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade, solicitados pelo Parecer nº 116/2015/CGCA/CONJUR/MMA/AGU/tcsmo, às fls. 09 a 26 do processo 02000.002886/2014-65, informa-se que foram anexados ao presente processo os resultados das consultas, conforme fls. 31 a 33.

26. Entende-se que, na presente contratação, não há necessidade de apreciação pela Consultoria Jurídica do MMA, tendo em vista o item 6 da Nota nº 161/2014/AJUR-SFB/CONJUR-MMA/CGU/AGU, de 14/11/2014, às fls. 34 e 34 verso, que cita a Orientação Normativa nº 46/2014 da AGU acerca da necessidade de emissão de parecer jurídico para contratações de pequeno valor, abaixo:

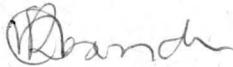
*“Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.”*

27. Dessa forma, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, sugere-se a contratação, da empresa Conexões Educação, CNPJ: 07.774.090/0001-17, com taxa de inscrição unitária no valor aproximado de **R\$2.666,66 (dois mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**,

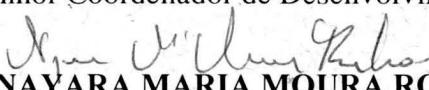
totalizando o valor **R\$8.000,00** (oito mil reais), que será custeada pela atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

28. Diante do exposto, submeto a consideração de Vossa Senhoria para que, se de acordo, encaminhar à consideração do Coordenador de Desenvolvimento e Legislação, com posterior envio ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação.

À consideração superior,

  
**NEILA CRISTINA DE RESENDE**  
Analista Ambiental

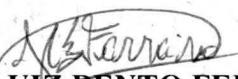
De acordo. À consideração do Senhor Coordenador de Desenvolvimento e Legislação.

  
**NAYARA MARIA MOURA ROCHA**  
Chefe de Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento Substituta

Em 30 de abril de 2017.

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

Em 30 de abril de 2017.

  
**JADSON LUIZ BENTO FERREIRA**  
Coordenador de Desenvolvimento e Legislação

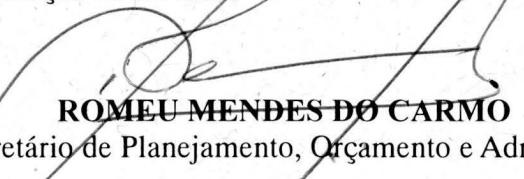
De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior retorno à DICAD/CGGP, para prosseguimento da contratação.

Em 11 de abril de 2017.

  
**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Autorizo e Ratifico o presente caso de inexigibilidade de licitação, visando à contratação da empresa Conexões Educação, CNPJ: 07.774.090/0001-17, tendo fundamento no Inciso II do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no presente processo.

À DICAD/CGGP, para publicação no SIASG.

  
**ROMEU MENDES DO CARMO**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Em 11 de abril de 2017.